

REFAZ 2019

Programa especial de quitação e parcelamento de débitos de ICMS

GOV **RS**
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

PGE
RS
PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO


RECEITA ESTADUAL RS

REFAZ 2019

Programa Especial de Quitação e Parcelamento de Débitos de ICMS



O QUE É?

O Refaz 2019 é um programa que possibilita a **regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas**.

Com a iniciativa, o governo **aumenta a cobrança de créditos tributários, incrementa a arrecadação do Estado e oferece às empresas devedoras a possibilidade de regularizar seus débitos junto à Receita Estadual.**

QUEM PODE ADERIR?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018.

QUAIS OS PRAZOS?

As empresas poderão aderir ao Programa até o dia 13 de dezembro de 2019.

A **data limite** para: denúncia espontânea; solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis; e desistência de compensação não homologada no COMPENSARS; **encerra no dia 04 de dezembro de 2019.**

NOVIDADE REGRA 90/90: MAIS BENEFÍCIOS NA QUITAÇÃO TOTAL

A nova modalidade de quitação total, chamada de “Regra 90/90”, exige que o optante inclua a totalidade de seus débitos no Programa, em etapa administrativa e judicial, exigíveis ou não, salvo exceções expressas. Como contrapartida, o contribuinte garante 90% de desconto nos juros e nas multas por infrações materiais ou moratórias.

Inclusão da **totalidade dos débitos no Programa**, salvo exceções previstas

Pagamento **integral** até o dia **13 de dezembro de 2019**

90%
de redução
nos **juros**

90%
de redução nas
multas por
infração material
ou moratórias

50%
de redução nas
multas por
infração
formal

CASOS NÃO ABRANGIDOS PELO REFAZ 2019:

- Créditos com pedidos homologados no **COMPENSA RS**, exceto saldo após a compensação
- Créditos **garantidos por depósito judicial**
- Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio.

Todas as informações estão disponíveis no site da Procuradoria-Geral do Estado (pge.rs.gov.br) e no site da Secretaria da Fazenda (fazenda.rs.gov.br).



REGRA 60/60 - QUITAÇÃO SELECIONADA

É a modalidade tradicional, na qual o contribuinte seleciona os créditos para quitação no Programa. Os benefícios, por esse motivo, são menores se comparados à Regra 90/90 - Quitação Total. Não há diferenciação para empresas da Categoria Geral e do Simples Nacional.

Pagamento **integral** até o dia **13 de dezembro de 2019**

60%
de redução
nos **juros**

60%
de redução nas **multas**
por **infração material**
ou **moratórias**

50%
de redução nas **multas**
por **infração formal**

PARCELAMENTO

As condições da modalidade de Parcelamento variam conforme o número de prestações ou períodos.

O início do parcelamento deve obrigatoriamente ocorrer até o dia 13 de dezembro de 2019.

Parcela inicial mínima de 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de Juros	Redução de Multas	Pagamento Inicial Mínimo
Até 12	50%	50%	15% do saldo reduzido com os descontos para quitação (regra 60/60)
De 13 a 24	50%	40%	
De 25 a 36	50%	30%	
De 37 a 60	50%	20%	
De 61 a 120	50%	0%	

Parcela inicial inferior a 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de Juros	Redução de Multas	Pagamento Inicial Mínimo
Até 12	40%	30%	1/x avos do parcelamento.
De 13 a 24	40%	25%	
De 25 a 36	40%	20%	
De 37 a 60	40%	10%	
De 61 a 120 (apenas Simples Nacional)	40%	0%	

